

PAUTA
3.9.75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 26 - *Proj. de Lei*

PRAZO VENCÍVEL EM 14/09/75

[Signature]
Diretor

2.177



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 976

Assunto: versando sobre o reajustamento do vencimento mensal dos car-
gos de Diretores.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2177

LEI PROMULGADA SOB N.º 2129

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral

18/09/75

Proc. N.º 140535

Clas. 428.18535



- 2976 -

Em 13 de agosto de 1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 20/8/75

 PRESIDENTE

GP.L 194/75

RECIBO DE RECEBIMENTO
 Nº 014053 14 AGO 75
 CLASSE 408-1855

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edifícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre o reajustamento do vencimento mensal dos cargos de Diretores.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei / Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.


No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIÁ

ssa


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Sala das Sessões em 03/09/1975
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI 2129/1975
 Aprovado em 2ª Discussão Fls. 347
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões em / / 1975
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2976

Art. 1º - Aos cargos de Diretor, padrão "T", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$... 4.292,00, sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens - criados pela Lei nº 1568, de 19 de dezembro de 1968, em seu art. 6º.

Emanada
 Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Emendado
 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Edis:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação LEI DECRETADA
 Sala das Sessões em 03/09/1975
 Presidente

1) Ao assumirmos o honroso cargo de Prefeito do Município ao qual fomos guindados pela decisão soberana da população jundiáense, procuramos imprimir à administração pública municipal novas diretrizes, visando adequá-la às necessidades atuais.

2) Assim, nos dias iniciais de nosso governo, enviamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei versando sobre a criação das Secretarias Municipais, - suas atribuições e respectivo quadro funcional.

3) Promovemos, ainda a adequação da retribuição devida aos Senhores secretários municipais, utilizando uma forma única, mediante a fixação de um padrão de vencimentos e excluindo seus titulares dos benefícios e vantagens da lei municipal que instituiu a gratificação de nível universitário.

4) A explicação é deveras simples: ocupando cargos de confiança e não sendo exigido por lei formação universitária, os titulares, em mantidos os benefícios da pré-citada lei, apresentar-se-iam com discrepâncias no que diz respeito à retribuição salarial mensal, um percebendo maior remuneração...



-fls.2-

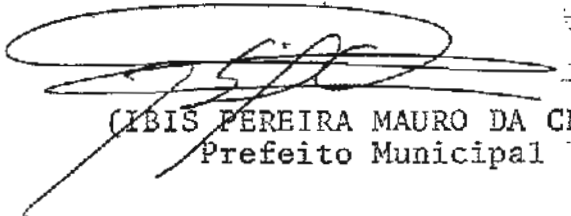
neração que ocoutro, o que significaria, em outros termos, uma injustiça salarial, eis que todos, sem distinção, teriam a mesma carga de responsabilidade perante o respectivo setor.

5) Todavia, com o passar dos dias, constatamos que a mesma injustiça salarial apontada permaneceu no que diz respeito aos ocupantes dos cargos em comissão de "Diretor", tornando-se injustificável a sua manutenção, pelos mesmos motivos antes apontados.

6) E o quantum ora proposto nada mais é do que a remuneração atualmente paga e respectiva gratificação de nível universitário (padrão base- Cr\$ 3.066,00 + 1.226,00 (nível universitário 40%) = Cr\$ 4.292,00). Dessa forma, todos perceberão idêntica remuneração, sanando-se a injustiça salarial atualmente em vigor, pois dos seis Diretores, cinco recebem - Cr\$ 4.292,00 e apenas um recebe a importância de Cr\$ 3.066,00.

7) Para solucionar definitivamente a questão estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Casa o incluso projeto de lei, cuja aprovação temos certeza de que não será negada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

tdc

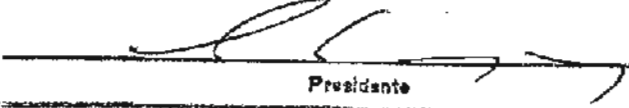


câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

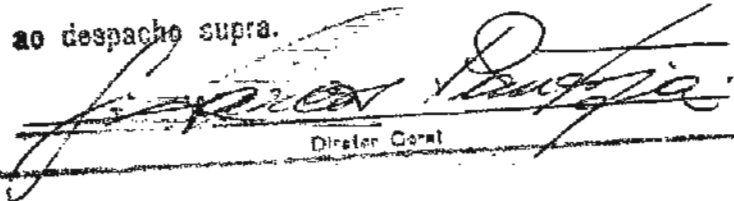
Em 20 de 08 de 19 75

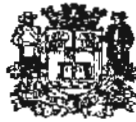

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de 8 de 19 75.

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 976

PROC. Nº 14 053

PARECER Nº 1 738 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, devidamente justificado a fls. 3/4, tem por finalidade de atribuir aos cargos de Diretor, Padrão "T", exclusivamente, o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), reajustável na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluídos os titulares dos cargos de Diretor em comissão dos direitos e vantagens criados pela Lei nº 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º.
2. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
3. A lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 975.
4. A presente propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 3º, inciso IV e artigo 27, § 1º, nº 2).
5. Merece, contudo, reparo o artigo 2º que indica apenas as verbas do orçamento vigente, ou seja do orçamento para 1 975, deixando de indicar os recursos para os exercícios subsequentes. Sugerimos, pois, uma emenda nos seguintes termos:
"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento."
6. A aprovação do presente projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (nove votos).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 1 975.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

26 - 8 - 75



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 1975

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 27 de 08 de 1975

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de agosto de 1975.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO 60

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 27 de 08 de 1975

[Handwritten Signature]
Presidente

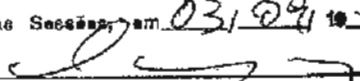
*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 976

Autor: Prefeitura Municipal.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	03/09/75
	
Presidente	

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier:-

"Artigo. Os cargos de ESCRITURÁRIO, Padrão "H", ESCRITURÁRIO-CHEFE, Padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, Padrão "F", e ENCARREGADO DE PORTARIA, Padrão "L", criados pela Lei nº 2.107, de 23 de maio de 1975, em seu artigo 9º, são isolados, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas."

Sala das Sessões, 27/agosto/1.975.


José Silvío Bonassi.

mca.-/



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 053

Projeto de Lei nº 2 976, da Prefeitura Municipal, versando sobre o reajustamento mensal dos cargos de Diretores.

PARECER Nº 520/75

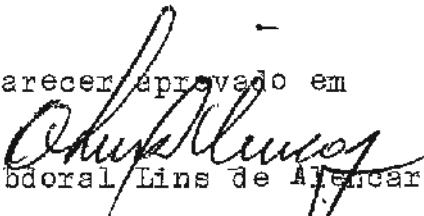
A Assessoria Jurídica da Edilidade, manifestando-se a respeito desta proposição, através do Parecer nº 1 738, diz com propriedade que "a presente propositura é legal quanto à iniciativa e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, inciso IV e art. 27, § 1º, nº 2)". Continua o Assessor dizendo que "merece, contudo, reparo no art. 2º que indica apenas as verbas do orçamento vigente, ou seja do orçamento de 1 975, deixando de indicar os recursos para os exercícios subsequentes". Em virtude disso a Assessoria sugere seja apresentada emenda, o que fazemos em anexo.

Face ao exposto e com apoio no parecer supra citado, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do projeto em questão.

Sala das Comissões, 03/09/1 975.

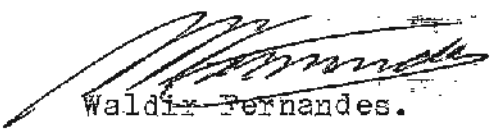
José Sílvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em


Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Proc. 14 053

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2 976

Autor:- PRÉFECTURA MUNICIPAL:-

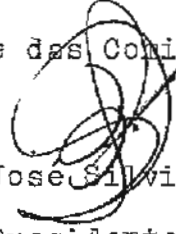
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO ✓	
Sala das Sessões,	em 03/09/75
Presidente	


EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 2º:-

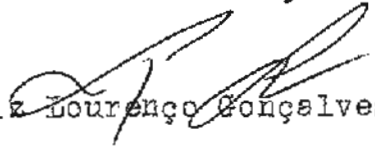
"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento."

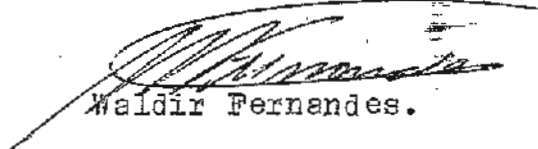
Sala das Comissões, 03/09/1 975.


José Silveiro Bonassi,
Presidente e relator.


Abdoral Eins de Alencar.

Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiaí
estado do são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 976 REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões em 03, 09, 1975

Presidentes

EMENDA Nº 03.

Nova redação ao artigo 1º.

"Art. 1º - Aos cargos de padrão "T", fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00,, sendo reajusta do na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei nº 1568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu art. 6º."

Sala das Sessões, 03/setembro/1975


Joaquim Ferreira.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo


PROJETO DE LEI Nº 520/75

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
sobre as emendas sob números 1, 2 e 3.

A emenda nº 2 não merece reparos, pois foi incluída e sugerida pela Assessoria Jurídica, para atender-se à lei federal nº 4 320/64.

No que tange às emendas números 1 e 3, são ilegais, quanto à iniciativa, que, no caso, é exclusiva do Prefeito, mas, se forem aprovadas e sancionadas pelo chefe do Executivo, deixará de subsistir qualquer efeito do vício ora apontado.


Sala das Comissões, 3 de setembro de 1975.


José Silvio Bonassi

Presidente e Relator


Luiz Lourenço Gonçalves

Abdoral Lins de Abencar


Edmar Correia Dias

Waldir Fernandes.



(Proc. nº. 14.053-V/2 177)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 2129/1975

F. 43/17

PROJETO DE LEI Nº. 2 976

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-


Art. 1º - Aos cargos de Diretor, padrão "T", exclusiva-
mente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr.\$ 4.292,00 (qua-
tro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), sendo reajustado -
na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titu-
lares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos
dos direitos e vantagens criados pela Lei nº. 1 568, de 19 de de-
zembro de 1 968, em seu artigo 6º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Os cargos de ESCRITURÁRIO, padrão "H", ESCRI-
TURÁRIO-CHEFE, padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, Padrão "F", e -
ENCARREGADO DE PORTARIA, padrão "L", criados pela Lei nº. 2 107,
de 23 de maio de 1 975, em seu artigo 9º, são isolados, de provi-
mento efetivo, mediante concurso público de provas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 975, revoga-
das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de -
mil novecentos e setenta e cinco. (04/09/1 975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

LEI 2129/1975

Fs. 14/17

04

s e t e m b r o

75

PM.09/75/01:-

14.053:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 976, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-Agc/



LEI Nº 2129, DE 09 DE SETEMBRO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03/09/75, PROMULGA a presente Lei,-

Art. 1º - Aos cargos de Diretor, padrão "T", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00- (quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei nº... 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Os cargos de ESCRITURÁRIO, padrão "H", - ESCRITURÁRIO-CHEFE, padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, padrão "F", e ENCARREGADO DE PORTARIA, padrão "L", criados pela Lei / nº. 2 107, de 23 de maio de 1 975, em seu artigo 9º, são isolados de provimento efetivo, mediante concurso público de provas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias - do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 12/9/1975 ✓

16
19

LEI N.º 2.129, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03/09/75, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — Aos cargos de Diretor, padrão "D", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei n.º 1.568, de 19 de dezembro de 1968, em seu artigo 8.º.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Os cargos de ESCRITURÁRIO, padrão "H", ESCRITURÁRIO-CHEFE, padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, padrão "F", e ENCARREGADO DE PORTARIA, padrão "L", criados pela Lei n.º 2.107, de 23 de maio de 1975, em seu artigo 9.º, são isolados de provimento efetivo, mediante concurso público de provas.

Artigo 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Jornal da Cidade de 17-9-75 ✓

RETIFICAÇÃO

Na lei 2129, onde se lê em seu artigo 8.º, leia-se em seu artigo 6.º.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-7 - RP 20/8/75 - 16 - RP 19/9/75

AUTUADO EM 14/8/1975


DIRETOR GERAL